

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ROTARY CLUB DE CURITIBA GRALHA-AZUL**

#### **CAPÍTULO I – DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

##### **SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

**Artigo 1º** - O ROTARY CLUB DE CURITIBA GRALHA-AZUL, fundado em 17 de dezembro de 1989, é uma associação sem fins lucrativos de natureza privada e será regido pelo presente Estatuto Social consolidado e pelos diplomas legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

**Artigo 2º** - Os termos abaixo relacionados, quando mencionados neste Estatuto Social, terão a referência indicada no presente artigo, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I. Conselho: Conselho Diretor do Clube;
- II. Regimento Interno: Regimento Interno do Clube;
- III. Diretor: Membro do Conselho Diretor do Clube;
- IV. Associado: Associado do Clube;
- V. RI: Rotary International;
- VI. Ano: exercício social que se inicia em 1º de julho; e,
- VII. Rotary Club de Curitiba Gralha-Azul: a associação à qual este Estatuto se refere.

**Artigo 3º** - O Rotary Club de Curitiba Gralha-Azul, com sede social e foro na Rua Ângelo Sampaio, 1177 – Batel, CEP 80250-120, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob nº 00.361;461/0001-90, tem como limites de atuação a parte da cidade de Curitiba limitada a Oeste pela Rua Francisco Derosso; ao Norte pela BR 116, Canal do Rio Belém, Rua José Rietmeyer, Avenida das Torres, Rua Francisco Montalverne; a Leste pela BR 277 e ao Sul pelo Rio Iguaçu, Canal do Rio Belém e Rua Cel. Luiz José dos Santos.

## SEÇÃO II – DAS FINALIDADES

**Artigo 4º** - O objetivo do Rotary é estimular e fomentar o “**ideal de Servir**” como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- I. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;
- II. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;
- III. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada; e,
- IV. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

**Parágrafo único** – No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club de Curitiba Galha-Azul não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

**Artigo 5º** - Para cumprir seu propósito, o Rotary Club de Curitiba Galha-Azul atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, de doações de recursos físicos e humanos; ou, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

## SEÇÃO III – DO REGIMENTO INTERNO

**Artigo 6º** - O Rotary Club de Curitiba Galha-Azul adotará um regimento interno aprovado em Assembléia Geral e passível de alteração a qualquer tempo, incorporando dispositivos adicionais destinados à sua administração.

**Parágrafo Único** – O Regimento interno deverá estar em plena consonância com: (a) o presente Estatuto Social; (b) o regimento interno do RI; e, (c) as regras de procedimento para administração fixadas pelo RI.

## **CAPÍTULO II – QUADRO DE ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS E DIVISÃO**

**Artigo 7º** - O quadro de associados do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul será integrado por pessoas físicas civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação empresarial ou profissional.

**Artigo 8º** - O quadro de associados do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul é dividido em 02 (duas) categorias de associados:

- I. Representativo – Corresponde à pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, nomeada por força de eleição dos associados do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul, na forma do Regimento Interno;
- II. Honorário – Correspondente à pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, nomeada por força de eleição dos associados do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul, na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de associado honorário em mais de um clube.

**Artigo 9º** - Todo associado representativo pagará a jóia de admissão de \$ 50 (Cinquenta) dólares rotários e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembléia Geral.

**§ 1º** - Os ex-associados ou associados representativos transferidos de outro clube que passarem a integrar o quadro associativo deste clube ficam dispensados de pagar uma segunda jóia de admissão.

**§ 2º** - A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor.

**Artigo 10** - Todo associado representativo será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

§ 1º - Por razões justificadas, O Conselho Diretor, ouvido previamente o associado, poderá corrigir ou alterar a respectiva classificação.

§ 2º - O Rotary Club de Curitiba Galha-Azul poderá ter, em seu quadro associativo, associados que sejam funcionários do RI.

**Artigo 11** – Qualquer associado poderá propor como associado representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano a ser transferido, se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro associativo de seu clube pelo fato de não mais:

- I. Exercer a profissão, ou,
- II. Conduzir o negócio que lhe implicava a classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores.

**Parágrafo Único:** O Clube ao qual o associado pertencia, ou do qual está se transferindo, também pode propor o associado representativo.

**Artigo 12** - Nenhum rotariano poderá ser:

- I. Associado representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- II. Associado representativo e honorário neste clube; e,
- III. Ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

**Artigo 13** – Pessoas no exercício de cargo público por um período específico de tempo não serão elegíveis à categoria de associado representativo do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul na classificação do respectivo cargo.

§1º - Esta restrição não se aplica àquele que detenha cargo em Instituição educacional ou no Poder Judiciário.

**§2º** - Os associados representativos na hipótese do *caput* continuarão a deter as classificações originalmente atribuídas.

**Artigo 14** – Não será admitido um associado representativo que detenha classificação ocupada por pelo menos cinco associados, exceto quando o Clube possuir mais de 50 associados.

**§ 1º** - Caso o Clube possua um quadro associativo que ultrapasse a 50 associados será permitido a admissão de novos associados representativos para uma mesma classificação, em número maior que cinco, limitado ao equivalente a dez por cento do quadro de associados representativos do clube.

**§2º** - No cálculo do número dos que representam a classificação não será incluído os associados aposentados.

**§3º** - Se algum associado mudar de classificação, poderá continuar filiado ao Rotary Club de Curitiba Galha-Azul na nova classificação, independentemente dos limites estabelecidos no *caput*.

## **SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 15** - São deveres do associado representativo:

- I. Respeitar e observar o Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da administração e Assembléia Geral;
- II. Prestar ao Rotary Club de Curitiba Galha-Azul, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor; e
- VI. Acatar e Cumprir os preceitos do Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

**Artigo 16.** – Os associados honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club de Curitiba Galha-Azul.

**§ 1º** - Fica vedado ao associado honorário:

- I. O direito a voto;
- II. Deter cargo de dirigente do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul; e,
- III. Deter classificação.

**§ 2º** - O associado honorário é isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas.

**§ 3º** - O associado honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

### **SEÇÃO III – DA FREQUÊNCIA**

**Artigo 17.** – O associado do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul deve ter as seguintes frequências nas reuniões ordinárias:

- I. Comparecer a pelo menos 60% das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário; e,
- II. Comparecer a pelo menos 30% das reuniões ordinárias do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul em cada semestre do ano.

**Artigo 18** – O Associado receberá crédito de frequência se estiver presente durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e houver necessidade comprovada de se retirar.

**§ 1º** - O associado poderá recuperar sua frequência conforme prescrito a seguir:

- I - 14 dias antes ou após a reunião ordinária, se em qualquer dia no período compreendido, alternativamente:
  - a. Assistir pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório;

- b. Assistir reunião ordinária de Rotaract Club; de Interact Club; ou, de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário, ainda que provisórios;
- c. Comparecer a Convenção do RI, a reunião do Conselho de Legislação, a Assembléia Internacional, a Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do Conselho Diretor do RI ou do Presidente do RI atuando em nome do Conselho Diretor do RI, a Conferência Multizonal do Rotary, a reunião de Comissão do RI, a Conferência Distrital, a Assembléia Distrital, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI, a qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou a reunião interclubes devidamente convocada;
- d. Apresentar-se no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;
- e. Participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião, autorizados pelo Conselho Diretor; ou,
- f. Comparecer à reunião do Conselho Diretor ou, mediante autorização, a reunião de comissão de prestação de serviços à qual foi indicado.

**II -** Se por ocasião da realização da reunião ordinária, alternativamente:

- g. Estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido, a uma das reuniões mencionadas nas alíneas “a” até “c” do inciso I;
- h. Estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária;
- i. Estiver servindo como representante especial do Governador de Distrito na fundação de um novo Clube;
- j. Estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI;
- k. Estiver participando direta e ativamente de projeto de prestação

- I. Estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo Conselho, que impeça seu comparecimento à reunião.
  
- III. Se decorrer de missão especial, desde que o associado, enquanto estiver trabalhando em seu próprio país de residência por longo período de tempo em missão especial e, por acordo mútuo entre seu próprio clube e outro que lhe for indicado, comparecer às reuniões deste último.

**§2º** - Quanto em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o associado não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de clubes no país visitado a qualquer tempo. Referido comparecimento será considerado como recuperação válida às reuniões ordinárias que tenha deixado de comparecer.

**§ 3º** - O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

- I. A Ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo Conselho Diretor.
- II. A soma da idade e do número de anos em que um associado participou deste ou mais clubes totalize pelo menos 85 anos, desde que o clube seja notificado por escrito e que o Conselho Diretor manifeste sua concordância.

**§ 4º** - Serão consideradas justificadas as ausências de qualquer associado que estiver exercendo cargo como administrador do RI.

**§ 5º** - As ausências de qualquer associado que puderem ser justificadas conforme o disposto no inciso II do § 3º deste artigo não constarão do registro de frequência do Rotary Club de Curitiba Gralha-Azul, e nem suas ausências nem seu comparecimento serão computados para esse fim.

## SEÇÃO IV – DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO TÍTULO

**Artigo 19.** – A vigência do título de associado honorário será estabelecida pelo Conselho Diretor, que poderá prorrogá-la ou rescindí-la a qualquer tempo.

**Artigo 20.** – O título de associado representativo vigorará por toda a existência do Rotary Club de Curitiba Gralha-Azul, observado o disposto a seguir:

§ 1º - O cancelamento do título será automático quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro de associados.

§ 2º - O associado que perder a classificação, por motivos alheios à sua vontade, poderá conservá-la mediante autorização do Conselho Diretor, por período não superior a um ano, para que possa retomar a atividade em sua classificação ou em outra, desde que, neste período, satisfaça as demais condições de afiliação ao clube, observando-se o seguinte:

- I. O cancelamento do título passará a vigorar somente ao término do período de licença concedido.
- II. Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido no presente parágrafo este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, ficando dispensado do pagamento de jóia de admissão.

**Artigo 21.** - O título de associado poderá ser cancelado por falta de pagamento a critério do Conselho Diretor, decorridos dez (10) dias do recebimento da notificação, por escrito, expedida trinta (30) dias após o vencimento.

**Parágrafo Único** – O Conselho Diretor poderá readmitir o ex-associado a pedido deste e mediante o pagamento do débito existente, salvo se a classificação que anteriormente representava tiver sido preenchida.

**Artigo 22.** – O Conselho Diretor poderá conceder uma licença, de no máximo um ano, ao associado que se mudar da localidade do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul ou de seus arredores, para conhecer e visitar outro clube na nova comunidade, desde que ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão, e satisfaça as condições da afiliação ao Clube.

**Parágrafo Único** – O Conselho Diretor pode permitir ao associado representativo, que se mudar da localidade do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul ou de seus arredores, a preservação da condição de associado se continuar a representar sua classificação e satisfazer todos os demais requisitos estabelecidos para afiliação ao Clube.

**Artigo 23.** – O associado que não respeitar a frequência estipulada estará sujeito a ter seu título cancelado.

**Parágrafo Único** – Qualquer associado que falte injustificadamente, ou não recupere a frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo Conselho Diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro de associados do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul. Depois desse aviso, o Conselho Diretor, em caso de reincidência, por voto majoritário, poderá dar como cancelado o título.

**Artigo 24** – Poderá haver cancelamento do título quando verificar causa justificada, reconhecida pelo Conselho Diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada especialmente para tal fim, salvo se dirigente.

**§ 1º** - Antes do cancelamento conforme o disposto no *caput* deste artigo, o associado será notificado por escrito, com dez (10) dias de antecedência, podendo encaminhar uma resposta, por escrito, ao Conselho Diretor ou comparecer pessoalmente, na respectiva reunião, para apresentar sua defesa e assistir a deliberação.

**§ 2º** - A notificação será entregue por meio de portador, carta registrada, telegrama, e-mail pessoal, remetida ao último endereço conhecido do associado.

**§ 3º** - Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do Conselho Diretor de cancelar o título, o associado deverá ser notificado por escrito da decisão, podendo, dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, manifestar, por escrito, sua intenção de interpor recurso, observando que:

- I. A deliberação do Conselho Diretor, no prazo estipulado, se não for recorrida ao Rotary Club de Curitiba Galha-Azul, deverá ser reconhecida como decisão final e imutável.
- II. Havendo a interposição de recurso, o Conselho Diretor convocará nos termos do presente Estatuto Social, uma Assembléia Geral Extraordinária do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul para julgamento do recurso interposto, a ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias após o recebimento da notificação.

**§4º** - Quando o Conselho Diretor cancelar o título de um associado obedecendo aos dispositivos deste artigo, o Rotary Club de Curitiba Galha-Azul não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha, até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do Clube tenha sido anunciada.

**§ 5º** - O associado detentor de mandato de dirigente somente poderá ter seu título cancelado por deliberação da Assembléia Geral.

**Artigo 25.** – O desligamento voluntário de associado poderá, a qualquer tempo, ser apresentado por escrito ao Presidente ou Secretário, e acatado pelo Conselho Diretor, desde que o associado esteja em dia com suas obrigações.

## **SEÇÃO V – DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

**Artigo 26** – Os associados ao Rotary Club de Curitiba Galha-Azul não responderão solidária ou subsidiariamente, pelos encargos tributários ou débitos trabalhistas contraídos pelo Rotary Club de Curitiba Galha-Azul, como também não lhes é assegurado nenhum direito em caso de retirada ou exclusão, ou o recebimento de qualquer espécie de remuneração por serviços prestados.

**Parágrafo Único** – Os associados, independente da categoria, não farão jus a restituição de qualquer contribuição prestada ao Rotary Club de Curitiba Galha-Azul, seja a que título for.

### **CAPÍTULO III – ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 27.** – A Assembléia Geral, órgão soberano do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

**Artigo 28.** – Compete à Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul para o qual for convocada;
- II. Reformar o Estatuto Social;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre a extinção do Rotary Clube de Curitiba Galha-Azul, observando no que couber o Estatuto Social do RI;
- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes, e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- VII. Julgar os recursos interpostos; e,
- VIII. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente recomendado que não ocorra através do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul a aquisição de bens imóveis ou qualquer outro ato jurídico de eficácia de direito real sobre imóveis e/ou direitos sobre eles, de modo que compete à Assembléia Geral:

- I. Decidir sobre a possibilidade de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como de contrair obrigações de valor superior a 100 (cem) vezes a contribuição mensal de um associado

representativo, concedendo, se for o caso, autorização ao Conselho Diretor para tal fim; e

- II. Conceder autorização para adquirir bens imóveis ou aceitar doações com encargos onerosos na qual se faz necessário o quorum unânime dos associados do Rotary Club de Curitiba Gralha-Azul.

**Artigo 29.** – A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante carta com AR (Aviso de Recebimento), com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**§ 1º** - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

**§ 2º** - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados representativos presentes.

**§ 3º** - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presente à Assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1º (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias, a saber:

- I. Extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno; e,
- III. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

**Artigo 30** – A Assembléia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho Diretor;
- II. Pela maioria dos membros do Conselho Diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e,

- IV.** Por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor.

**Artigo 31.** – Quando a Assembléia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

**Artigo 32.** – A alteração dos artigos 1º a 3º referentes, respectivamente, ao nome e a sede do Rotary Club de Curitiba Gralha-Azul, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada.

**Artigo 33.** – A Assembléia Geral reunir-se-á, **Ordinariamente**, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- I. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório de administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e,
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Artigo 34** – A Assembléia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.

## **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 35** – São órgãos de administração do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul:

- I. Conselho Diretor; e,
- II. Conselho Fiscal.

**Artigo 36** – Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser associado do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul, em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 37** – Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitor ou equivalente, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social.

**Artigo 38** – Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto ser adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

### **SEÇÃO I – DO CONSELHO DIRETOR**

**Artigo 38** – Ao Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembléia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por jura causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, se necessário, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

**§ 2º** - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

**Artigo 40** – O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente (um ou mais);
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor de Protocolo; e
- VI. Outros designados pela Assembléia Geral.

**Artigo 41** – Os mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembléia Geral que os eleger.

**Artigo 42** – As posses dos demais conselheiros, inclusive fiscal, coincidirão com a do Presidente do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul.

**Artigo 43** – Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul, nos estritos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente.

**Artigo 44** – O presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, observado no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo, devendo servir como Presidente Eleito durante o ano imediatamente anterior ao de sua presidência, tomando posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito.

**§ 1º** - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do seminário distrital de treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembléia Distrital.

**§ 2º** - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club de Curitiba Gralha-Azul, que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

**Artigo 45.** – Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

## **SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 46.** – O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleito entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

**Artigo 47.** - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

**Artigo 48.** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V. Opinar e emitir parecer para a deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,

- VI. Auditar a prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

## **CAPÍTULO V – ASSUNTOS ROTÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

**Artigo 49.** – Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados do Rotary Club de Curitiba Gralha-Azul, é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos Rotarianos na formação de suas opiniões individuais, não podendo, no entanto, este Clube expressar opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

**Artigo 50** – O Rotary Club de Curitiba Gralha-Azul não poderá referendar candidatos a cargos públicos, nem discutir em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de candidatos políticos.

**Artigo 51.** – É vedado ao Rotary Club de Curitiba Gralha-Azul:

- I. Adotar e fazer circular resoluções ou pareceres, bem como tomar medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política; e,
- II. Dirigir apelos aos Clubes, pessoas ou governos, bem como enviar Cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

**Artigo 52.** – A semana do aniversário de fundação do Rotary (23 de fevereiro), será conhecida como “**Semana da Paz e Compreensão Mundial**”.

**Parágrafo Único** – Durante este Transcurso o Rotary Club de Curitiba Gralha-Azul deverá comemorar os serviços prestados pelo Rotary, refletir sobre as realizações alcançadas e destacar os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

**Artigo 53.** – Todo associado do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul deverá ser assinante da Revista Oficial ou da Revista Regional aprovada e prescrita para o clube pelo Conselho Diretor do RI.

**Parágrafo Único** – Conforme previsto no regimento interno do RI, somente o Conselho Diretor do RI poderá dispensar o Rotary Club de Curitiba Galha-Azul da obrigatoriedade de assinatura da Revista, conforme previsto no *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 54.** – O exercício social do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul, tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de julho de cada ano.

## **CAPÍTULO VII – PATRIMÔNIO**

**Artigo 55.** – O patrimônio do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul compor-se-á dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, etc., que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

**Artigo 56.** – Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul, serão obtidos através de:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. Subvenções, doações ou legados;
- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,

**VI.** Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

**Artigo 57.** – Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary Club de Curitiba Galha-Azul

**Artigo 58.** – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Artigo 59.** – Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

**Artigo 60.** – O Rotary Club de Curitiba Galha-Azul na elaboração das demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 61.** – O Rotary Club de Curitiba Galha-Azul não distribui entre os seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 62.** – O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 63.** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

**Artigo 64.** – O Rotary Club de Curitiba Gralha-Azul será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 65.** – Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral, destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Clube, a outro clube dotado de personalidade jurídica, registrado no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social e preferencialmente, com fins congêneres, ou a entidade pública.

Curitiba, 10 de janeiro de 2005.

---

**Leonilda Enke**  
**Presidente**

---

**Maria de Fátima Mackssur Reseck**  
**1º Secretária**

---

**Rafael Costa Monteiro**  
**OABPR Nº 26.765**